

MENSAGEM Nº 49 /GG

Teresina (PI), 10 de DEZEMBRO de 2012.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 10 / 12 / 2012

*Fábio Nunes Novo*  
Fábio Nunes Novo  
1º Secretário AL EPI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, **1º Secretário**

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Reajusta o vencimento dos Analistas do Tesouro Estadual da Secretaria de Fazenda.”**

A presente proposta tem por escopo concretizar o Princípio da Legalidade e implementar a valorização dos servidores públicos do Estado do Piauí, de sorte que contém o reajuste nos vencimentos dos Analistas do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda, dentro das possibilidades financeiras do Estado.

Desse modo, o Estado do Piauí avança, com este Projeto de Lei, no compromisso com a valorização salarial das suas categorias de servidores.

Também é proposta alteração na estrutura administrativa da Secretaria de Fazenda, de sorte que a Superintendência da Despesa passe a denominar-se Superintendência do Tesouro do Estado do Piauí, com criação de cargos em comissão, com o fim de conferir maior eficiência a esse órgão.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

*Wilson Nunes Martins*  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Governador do Estado do Piauí

Órgão	AL
Número	AD-1512/12
Data	10/12/12
Assunto	Reajustagem
Matrícula	
Rubrica	<i>F. Nunes Novo</i>

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

TERESINA-PI, 10.12.2012  
Para Lido no Expediente.

*Raimundo Marlon Reis de Freitas*  
Secretário Geral da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Reajusta o vencimento dos Analistas do Tesouro Estadual da Secretaria de Fazenda.

Em, 10 / 12 / 2012 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Fábio Núñez Novo  
1º Secretário ALERJ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Os valores dos vencimentos dos Analistas do Tesouro Estadual, integrantes do Grupo Administração Financeira e Contábil – AFC da Secretaria de Fazenda, são fixados na forma e nas datas previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A Superintendência da Despesa da Estrutura da Secretaria da Fazenda passa a denominar-se Superintendência do Tesouro do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Ficam criados, na estrutura da Secretaria da Fazenda do Estado, os seguintes cargos em comissão, diretamente vinculados à Superintendência do Tesouro Estadual:

- I - 1 (uma) Diretoria, símbolo DAS-4;
- II - 1 (uma) Gerência, símbolo DAS-3;
- III - 2 (duas) Coordenadorias, símbolos DAS-2.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros nas datas estabelecidas no seu Anexo Único.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de DEZEMBRO 2012

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



**Estado do Piauí**  
**Gabinete do Governador**  
**Palácio de Karnak**

**ANEXO ÚNICO**

**VENCIMENTOS DOS ANALISTAS DO TESOUREO ESTADUAL**

CLASSES	REFERÊNCIA	EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE									
		1º/Dez/2012	1º/Ago/2013	1º/Dez/2013	1º/Ago/2014	1º/Dez/2014	1º/Ago/2015	1º/Dez/2015			
I	A	4.636,03	5.022,36	5.408,70	5.988,20	6.567,71	7.147,21	7.726,72			
	B	4.867,83	5.273,48	5.679,14	6.287,62	6.896,10	7.504,58	8.113,06			
	C	5.111,22	5.537,15	5.963,09	6.601,99	7.240,89	7.879,79	8.518,70			
II	A	5.366,77	5.814,00	6.261,23	6.932,08	7.602,92	8.273,77	8.944,62			
	B	5.634,97	6.104,55	6.574,13	7.278,51	7.982,87	8.687,24	9.391,62			
	C	5.916,84	6.409,91	6.902,98	7.642,58	8.382,19	9.121,79	9.861,40			
III	A	6.212,66	6.730,38	7.248,10	8.024,69	8.801,27	9.577,85	10.354,44			
	B	6.523,30	7.066,91	7.610,52	8.425,93	9.241,35	10.056,76	10.872,18			
	C	6.849,45	7.420,24	7.991,03	8.847,21	9.703,39	10.559,57	11.415,76			
ESPECIAL	A	7.191,91	7.791,23	8.390,56	9.289,55	10.188,54	11.087,53	11.986,52			
	B	7.551,54	8.180,83	8.810,13	9.754,07	10.698,01	11.641,95	12.585,90			
	C	7.929,08	8.589,84	9.250,59	10.241,73	11.232,86	12.224,00	13.215,14			



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 30/12/12

Elvany  
Conceição de Maria Luízes Rêgo  
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado

ISMAEL  
MADALEIRA

para relatar.

Em

[Signature]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# Assembléia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Branco</i>	FLS N° 06
ANEXOS	NÚMERO AL-1512/12



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO Nº. 49/GG, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 10 DEZEMBRO DE 2012, que:

“Reajusta o vencimento dos Analistas do Tesouro Estadual da Secretaria de Fazenda.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: ISMAR MARQUES (PSB)

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e arts 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis pertinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “a” do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de criação de cargos, funções, gratificações, e empregos públicos na administração direta e autárquica e/ou aumento de sua remuneração.

No caso sob análise trata-se de projeto do Poder Executivo que Reajusta o vencimento dos Analistas do Tesouro Estadual da Secretaria de Fazenda, e cria mais 04 (quatro) cargos, sendo 1 (um) símbolo DAS-4, 1 (um) DAS-3, 2 (dois)

DAS-2, possibilitando maior eficiência na qualidade dos serviços prestados por aquele órgão.

É importante informar aos nobres colegas que os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em consonância com execução orçamentária prevista.

## II – VOTO DO RELATOR

Observa-se que o projeto de lei complementar está revestido de constitucionalidade posto que o governador é competente para propor projeto de lei que cria cargos, gratificações, e/ou altere suas competências, bem como plano de cargos e carreiras dos servidores públicos do Estado do Piauí.

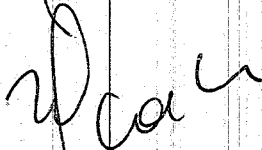
Diante do exposto observa-se que o projeto está em consonância com a norma constitucional em vigor, cumpriu os trâmites legais, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação, É o parecer.

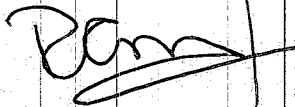
( ) pela aprovação

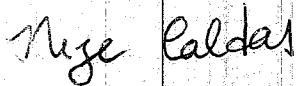
( ) pela rejeição

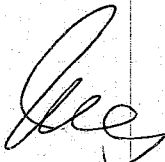
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de dezembro de 2012.

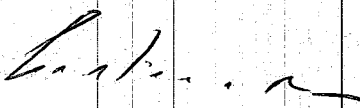
  
DEP. ISMAR MARQUES (PSB)  
relator





  
Nize Caldas





Reunião Conjunta  
APROVADO A UNANIMIDADE  
em 11/12/12  
Presidente da Comissão de  
Justiça Dom Público  
e Finanças

